



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**

*Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG*

*CNPJ 18.675.959/0001-92*

*www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com*

**Lei n.º 2.241, de 29 de Agosto de 2.011.**

***"Altera Lei Municipal 2239/2011 que dispõe sobre o parcelamento do pagamento do 13.º salário dos agentes públicos municipais e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º :** O Art. 1.º da Lei 2239/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar 50% do valor do 13.º salário dos agentes públicos municipais, até o dia 30 do mês de outubro de cada ano."***

**Art. 2º:** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 29 de Agosto de 2.011.

**CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO**  
Prefeito Municipal